

IPASMI

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itumbiara
Itumbiara — Goiás

MANUAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE

Benefícios de responsabilidade do IPASMI

Base legal: LC nº 46/2005 · LC nº 205/2021 · LC nº 234/2024 · EC nº 103/2019

APRESENTAÇÃO

Este Manual de Aposentadoria e Pensão por Morte descreve, de forma objetiva e detalhada, todos os benefícios previdenciários cuja concessão e pagamento são de responsabilidade exclusiva do IPASMI — Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itumbiara.

Para cada modalidade estão indicados: descrição do benefício, público-alvo, requisitos legais atualizados (incluindo as regras da EC nº 103/2019, adotadas pela LC nº 234/2024), lista completa de documentos exigidos, prazo de análise e base legal vigente.

Atenção: Os demais benefícios previstos na LC 46/2005 — auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão — são pagos diretamente pelos órgãos empregadores (Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações) e não integram este manual.

1 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Benefício concedido ao servidor que cumpre os requisitos de tempo de contribuição, tempo de serviço público, tempo no cargo e idade mínima, nos termos do art. 2º da LC 234/2024 c/c a EC nº 103/2019. A LC 234/2024, vigente desde 03/01/2024, adotou integralmente as regras da EC 103/2019, revogando os critérios anteriores da LC 46/2005 (arts. 48, 49 e 50).

1.1 Regra Geral — Art. 2º da LC 234/2024 c/c EC 103/2019 (art. 10, §1º, III, e art. 22)

Público-alvo	Servidores titulares de cargo efetivos filiados ao IPASMI que preencham os requisitos desta regra, inclusive aqueles que ingressaram no serviço público antes da vigência da LC nº 234/2024, sem prejuízo do direito adquirido e das regras de transição.
Requisitos — Homens	65 anos de idade + 25 anos de contribuição + mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se dará a

	aposentadoria.
Requisitos — Mulheres	62 anos de idade + 25 anos de contribuição + mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Cálculo dos proventos	60% da média + 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos (homens) ou 15 anos (mulheres), até o máximo de 100% da média. A média é calculada sobre 100% de todas as remunerações de contribuição desde julho/1994 (EC 103/2019, art. 26, via art. 4º da LC 234/2024).
Reajustamento	Na mesma data e pelo mesmo índice dos servidores ativos (EC 103/2019, art. 26, §§ 1º e 8º, via art. 4º da LC 234/2024).
Limite máximo	Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itumbiara (art. 91 da LC 46/2005).
Limite mínimo	100% do menor vencimento padrão da Administração Direta do Município (art. 91, II, da LC 46/2005).

Documentos exigidos — Aposentadoria Voluntária (Regra Geral)

1. Requerimento indicando nome, matrícula, qualificação funcional, regra escolhida (regra geral) e base legal (art. 2º da LC 234/2024);
2. Cópia dos documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de endereço, Título de Eleitor e NIT/PIS;
3. Relatório funcional emitido pelo RH contendo: nome, matrícula, RG, filiação, naturalidade, endereço, CPF, data de nascimento, sexo, idade, data de admissão, número do decreto de admissão, qualificação funcional (cargo, classe, padrão, nível e referência), lotação, estado civil, forma de ingresso (nº do processo e registro no TCM-GO), histórico de alterações na carreira com os decretos correspondentes, e última remuneração de contribuição discriminando todos os eventos;
4. Cópia da CTPS, caso contenha registro de ingresso no município;
5. Cópia dos atos de nomeação, posse e demais atos de movimentação funcional (mudança de cargo, promoção, progressão etc.) e cópia dos diplomas e certificados utilizados para concessão de vantagens;
6. Fichas financeiras ou lista de remunerações de contribuição com o percentual descontado desde julho/1994 — para o cálculo da média de 100% das contribuições (EC 103/2019, art. 26);
7. Demonstrativos de licenças médicas;
8. Demonstrativos de outros afastamentos;

9. Demonstrativo de licenças-prêmio concedidas, gozadas e não gozadas, com respectivos períodos aquisitivos (art. 103 da LC 46/2005);

10. Certidão emitida pelo INSS referente a tempo averbado em empresa privada, como autônomo ou prestado ao Município antes de 31/12/1990 (art. 102, §2º, da LC 46/2005);

11. Certidão comprobatória de tempo averbado prestado à União, Estado ou outro Município, se houver (art. 102 da LC 46/2005);

12. Cópia dos 5 últimos contracheques recebidos antes da aposentadoria;

13. Documentos que atestem o direito à percepção de qualquer vantagem incorporada aos proventos, indicando a fundamentação legal;

14. Em caso de benefício concedido por decisão judicial: cópia das decisões de 1ª e 2ª instância e tribunais superiores (se houver), com comprovação do trânsito em julgado;

15. Declaração de duplo vínculo e declaração de acumulação de benefícios;

16. Dados bancários para crédito dos proventos.

Forma de solicitação	Presencial na sede do IPASMI ou via portal eletrônico, com abertura de processo administrativo (art. 140 da LC 46/2005).
Prazo estimado	Até 90 (noventa) dias corridos contados do protocolo com documentação completa.
Gratuidade	Serviço integralmente gratuito — vedada qualquer cobrança ao segurado (art. 92 da LC 46/2005).
Base legal	Art. 2º e art. 4º da LC 234/2024; EC 103/2019 (arts. 10, §1º, III e §§3º e 4º; art. 22; art. 26).

1.2 Regras de Transição — Art. 5º da LC 234/2024 c/c EC 103/2019 (arts. 4º, 20 e 21)

Para servidores que ingressaram no serviço público efetivo antes de 03/01/2024 (data de vigência da LC 234/2024), há três regras de transição disponíveis, podendo o servidor optar pela mais vantajosa (art. 6º da LC 234/2024 — direito adquirido garantido):

Regra de Transição	Base Legal	Requisito Principal	Proventos	Obs.
Pedágio de 50%	EC 103/2019, art. 20 (via LC 234/2024, art. 5º, II)	Cumprir o tempo mínimo de	Proporcional ao tempo de	Para quem faltava até

Regra de Transição	Base Legal	Requisito Principal	Proventos	Obs.
		contribuição em 01/01/2024 + 50% do tempo restante + idade progressiva	contribuição, calculado pela média de 100% das contribuições (EC 103/2019, art. 26)	50% do tempo em 01/01/2024
Pedágio de 100% (Pontos)	EC 103/2019, art. 21 (via LC 234/2024, art. 5º, III)	Somar idade + tempo de contribuição atingindo o sistema de pontos progressivo: 96/86 (2024) → 105/100 (2033+)	Proporcional ao tempo de contribuição (EC 103/2019, art. 26)	Sem limite mínimo de idade isolado; o somatório é o requisito
Regra de transição da EC 41/2003	EC 41/2003 (via LC 234/2024, art. 5º, I; EC 103/2019, art. 4º)	Homens: 53 anos de idade + 35 anos de contribuição + pedágio de 20%. Mulheres: 48 anos de idade + 30 anos de contribuição + pedágio de 20%	Proporcional; redução de 3,5% a.a. ou 5% a.a. conforme a data de cumprimento dos requisitos	Válida apenas para ingresso até 15/12/1998
Regra de integrais EC 41/2003 (integrais)	EC 41/2003, art. 6º c/c EC 103/2019, art. 4º (via LC 234/2024, art. 5º, I)	Ingresso até 31/12/2003 + 60/55 anos de idade + 35/30 anos de contribuição + 20 anos no serviço público + 10 na carreira + 5 no cargo	Integrais — totalidade da remuneração no cargo	Direito adquirido garantido pelo art. 6º da LC 234/2024

Direito adquirido garantido — Art. 6º da LC 234/2024

É assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo ao servidor que, antes de 03/01/2024, já havia cumprido todos os requisitos para obtenção do benefício, calculados conforme a legislação então vigente. O servidor pode escolher a regra mais favorável entre as disponíveis (art. 6º, §2º, da LC 234/2024).

Documentos exigidos — Regras de Transição (além dos itens 1 a 16 do item 1.1)

17. Certidão ou declaração do órgão comprovando a data de ingresso no serviço público (para comprovação da regra de transição aplicável);

18. Histórico de contribuições previdenciárias mensais desde o ingresso (para cálculo do pedágio, dos pontos ou da média, conforme a regra escolhida);

19. Cópia do ato de nomeação original comprovando que o ingresso ocorreu até as datas-limite de cada regra de transição.

Prazo estimado	Até 90 (noventa) dias corridos do protocolo com documentação completa.
Gratuidade	Serviço integralmente gratuito.
Base legal	Art. 5º e art. 6º da LC 234/2024; EC 103/2019 (arts. 4º, 20 e 21); EC 41/2003.

2 APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR

Benefício concedido ao professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, com redução de 5 anos na idade mínima exigida pela regra geral, nos termos do art. 2º, §1º, da LC 234/2024 c/c art. 40, §5º, da CF/1988.

Público-alvo	Professores(as) titulares de cargo efetivo com tempo exclusivo de magistério na educação básica (infantil, fundamental e médio).
Requisitos — Homens	60 anos de idade + 25 anos de contribuição exclusivamente em magistério + mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Requisitos — Mulheres	57 anos de idade + 25 anos de contribuição exclusivamente em magistério + mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público + 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Cálculo dos proventos	60% da média + 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos (homens) ou 15 anos (mulheres), até o máximo de 100% da média. A média é calculada sobre 100% de todas as remunerações de contribuição desde julho/1994 (EC 103/2019, art. 26, via art. 4º da LC 234/2024).
Atenção	Somente é computado como magistério o tempo exercido exclusivamente em sala de aula na educação básica. Direção, coordenação ou atividades administrativas não são computadas para este fim.

**Documentos exigidos — Aposentadoria Especial de Professor**

1. Requerimento indicando nome, matrícula, qualificação funcional, regra escolhida e base legal (art. 2º, §1º, da LC 234/2024 c/c art. 49 da LC 46/2005);
2. Cópia dos documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de endereço, Título de Eleitor e NIT/PIS;
3. Relatório funcional completo emitido pelo RH (conforme item 3 do capítulo 1.1);
4. Histórico de lotação na Carreira do Magistério, emitido pelo gestor do órgão de educação, indicando período a período o exercício em sala de aula;
5. Certidão firmada por autoridade responsável atestando o tempo de efetivo exercício em atividades de magistério em sala de aula;
6. Diploma(s) de habilitação para o magistério, registrado(s) nos órgãos competentes federais e estaduais (art. 108 da LC 46/2005);
7. Cópia da CTPS, se houver;
8. Cópia dos atos de nomeação, posse e movimentações funcionais + diplomas e certificados;
9. Fichas financeiras ou lista de remunerações de contribuição desde julho/1994;
10. Demonstrativos de licenças médicas, afastamentos e licenças-prêmio (gozadas e não gozadas);
11. Certidão do INSS (tempo averbado em empresa privada/autônomo, se houver);
12. Certidão comprobatória de tempo averbado a outros entes, se houver;
13. Cópia dos 5 últimos contracheques;
14. Documentos que atestem vantagens incorporadas aos proventos;
15. Declaração de duplo vínculo e acumulação de benefícios;
16. Dados bancários.

Prazo estimado

Até 90 (noventa) dias corridos do protocolo com documentação completa.

Gratuidade

Serviço integralmente gratuito.

Base legal

Art. 2º, §1º, da LC 234/2024; art. 40, §5º, da CF/1988; art. 49 da LC

46/2005.

3 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

Benefício concedido ao servidor definitiva e permanentemente incapaz para o exercício do cargo, mediante laudo de junta médica ou médico perito designado por Decreto Municipal, nos termos do art. 2º da LC 234/2024 (EC 103/2019, art. 10, §§3º e 4º) e do art. 17 da LC 205/2021. Os arts. 42, 43, 44, 45 e 46 da LC 46/2005 foram revogados pela LC 234/2024, que passou a reger integralmente esta modalidade.

Público-alvo	Servidores titulares de cargo efetivo com incapacidade laboral permanente atestada por junta médica ou médico perito designado por Decreto Municipal (art. 2º, §2º, da LC 234/2024; art. 17 da LC 205/2021).
Proventos integrais — quando?	Quando a invalidez decorrer de: (a) acidente em serviço; (b) moléstia profissional; ou (c) doença grave, contagiosa ou incurável especificada em lei ou decreto regulamentador municipal (EC 103/2019, art. 10, §4º, via LC 234/2024).
Proventos proporcionais — quando?	Nos demais casos de invalidez não enquadrados nas hipóteses de proventos integrais. O cálculo segue a mesma fórmula da aposentadoria voluntária (60% + 2% por ano acima do mínimo), aplicada ao tempo de contribuição efetivo.
Doenças com direito a proventos integrais	Tuberculose ativa · Alienação mental · Neoplasia maligna incurável · Cegueira · Paralisia irreversível e incapacitante · Cardiopatia grave · Doença de Parkinson · Espondiloartrose anquilosante · Nefropatia grave · Estado avançado de doença de Paget · AIDS · Contaminação por radiação · Acidente do trabalho ou moléstia profissional com invalidação. (Rol definido por Decreto Municipal, conforme art. 2º, §2º, da LC 234/2024.)
Doenças incapacitantes complementares	Sarcoidose · Doença de Hansen · Tumores malignos · Hemopatias graves · Doenças graves e invalidantes do SNC/SNP e dos órgãos dos sentidos · Cardiopatias reumáticas crônicas graves · Hipertensão arterial maligna · Cardiopatias isquêmicas graves · Cardiomiopatias graves · AVCs com acentuadas limitações · Vasculopatias periféricas graves · DPOC grave · Hepatopatias graves · Nefropatias crônicas graves · Doenças difusas do tecido conectivo · Espondilite anquilosante · Artroses graves invalidantes.
Perícia médica	Realizada pela junta médica oficial ou médico perito designado por Decreto Municipal. Pode também ser realizada por: pessoa jurídica contratada; profissionais médicos credenciados; ou instituições do Sistema S (art. 17 da LC 205/2021).

Sigilo médico

Laudos e prontuários são protegidos por sigilo nos termos da LAI (Lei nº 12.527/2011) e da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

 Documentos exigidos — Aposentadoria por Invalidez

1. Laudo médico pericial firmado pela junta médica ou médico perito, indicando: nome, matrícula e qualificação funcional do servidor, CID, prognóstico e se a doença/acidente enquadra-se entre as hipóteses de proventos integrais (EC 103/2019, art. 10, §4º);
2. Cópia dos documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de endereço, Título de Eleitor e NIT/PIS;
3. Relatório funcional completo emitido pelo RH (conforme item 3 do capítulo 1.1);
4. Cópia da CTPS, se houver;
5. Cópia dos atos de nomeação, posse e movimentações funcionais na carreira;
6. Fichas financeiras ou lista de remunerações de contribuição desde julho/1994;
7. Demonstrativos de licenças médicas;
8. Demonstrativos de outros afastamentos;
9. Demonstrativo de licenças-prêmio concedidas, gozadas e não gozadas;
10. Certidão emitida pelo INSS (tempo averbado em empresa privada/autônomo, se houver);
11. Certidão comprobatória de tempo averbado a outros entes, se houver;
12. Cópia dos 3 últimos contracheques recebidos antes da aposentadoria;
13. Documentos que atestem o direito à percepção de qualquer vantagem incorporada aos proventos;
14. Declaração de duplo vínculo e declaração de acumulação de benefícios.

Forma de solicitação

Presencial, com encaminhamento para avaliação pela junta médica ou médico perito (art. 2º, §2º, da LC 234/2024 e art. 17 da LC 205/2021).

Prazo estimado

Até 120 (cento e vinte) dias corridos, incluindo o período de avaliação pericial. Os proventos são devidos a partir da publicação do ato de concessão (EC 103/2019, art. 10, §3º).

Gratuidade

Serviço integralmente gratuito, incluindo a perícia médica.

Base legal

Art. 2º e art. 2º, §2º, da LC 234/2024; EC 103/2019 (art. 10, §§3º e 4º); art. 17 da LC 205/2021.

4 APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Aposentadoria que ocorre automaticamente ao completar a idade-limite estabelecida no art. 40, §1º, II, da CF/1988, com proventos calculados na forma da regra geral. O art. 47 da LC 46/2005, que fixava a compulsória em 70 anos, foi revogado pela LC 234/2024, passando a vigorar a regra constitucional atual de 75 anos, conforme EC 88/2015 e EC 103/2019.

Público-alvo	Servidores titulares de cargo efetivo que completem 75 (setenta e cinco) anos de idade.
Iniciativa	Automática pelo órgão de lotação, com comunicação formal ao IPASMI com antecedência mínima de 60 dias da data do aniversário.
Cálculo dos proventos	Calculados na mesma forma da aposentadoria voluntária: 60% da média + 2% por ano que exceder 20 anos (homens) ou 15 anos (mulheres) de contribuição, com base em 100% das remunerações desde julho/1994 (EC 103/2019, art. 26, via art. 4º da LC 234/2024).
Vigência	A aposentadoria tem vigência a partir do dia em que o servidor atinge a idade-limite, sendo publicada a portaria de concessão até essa data (art. 86 da LC 46/2005).

Documentos exigidos — Aposentadoria Compulsória

1. Comunicação formal do órgão de lotação contendo: nome, matrícula e qualificação funcional do servidor e data em que completará 75 anos;
2. Cópia dos documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de endereço, Título de Eleitor e NIT/PIS;
3. Relatório funcional completo emitido pelo RH (conforme item 3 do capítulo 1.1);
4. Cópia da CTPS, se houver;
5. Cópia dos atos de nomeação, posse e movimentações funcionais;
6. Fichas financeiras ou lista de remunerações de contribuição desde julho/1994;
7. Demonstrativos de licenças médicas e afastamentos;

8. Demonstrativo de licenças-prêmio (gozadas e não gozadas);
9. Certidão do INSS (tempo averbado, se houver);
10. Certidão de tempo averbado a outros entes, se houver;
11. Cópia dos 3 últimos contracheques;
12. Documentos que atestem vantagens incorporadas aos proventos;
13. Dados bancários.

Prazo estimado	Processo iniciado 60 dias antes do aniversário, com publicação da portaria até a data do desligamento.
Gratuidade	Serviço integralmente gratuito.
Base legal	Art. 40, §1º, II, da CF/1988 (EC 88/2015); art. 2º da LC 234/2024; art. 86 da LC 46/2005.

5 PENSÃO POR MORTE

Benefício pago pelo IPASMI ao conjunto de dependentes do servidor falecido — em atividade ou aposentado —, nos termos do art. 3º da LC 234/2024 c/c o art. 23 da EC 103/2019. Os arts. 73 a 78 da LC 46/2005 foram revogados pela LC 234/2024.

5.1 Beneficiários e Ordem de Preferência

Classe 1 — Dependência presumida (art. 26 da LC 46/2005)	Cônjuge, companheira ou companheiro e filho não emancipado até 21 anos ou inválido. A existência de dependente desta classe exclui as demais classes.
Classe 2 — Dependência comprovada	Pais (comprovação de dependência econômica exigida).
Classe 3 — Dependência comprovada	Irmão não emancipado até 21 anos ou inválido (comprovação de dependência econômica exigida). Somente habilitado se não houver dependentes das classes anteriores.
Menor tutelado / enteado	Equipara-se a filho mediante declaração do segurado e comprovação de dependência econômica (art. 26, §2º, da LC

46/2005 — LC 147/2012).

5.2 Cálculo do Benefício — EC 103/2019, art. 23 (via LC 234/2024, art. 3º)

Fórmula de cálculo	50% do valor da aposentadoria a que o servidor teria direito, ou que estava recebendo, acrescido de 10% por cada dependente habilitado, até o máximo de 100%.
Exemplo prático	Se há 2 dependentes: 50% + 10% + 10% = 70%. Se há 5 ou mais: 50% + 50% = 100% (limite máximo).
Servidor aposentado	Base de cálculo: valor integral dos proventos que recebia na data do óbito.
Servidor em atividade	Base de cálculo: valor da aposentadoria que seria devida ao servidor na data do óbito, conforme a regra mais favorável (art. 6º, §2º, da LC 234/2024).
Rateio	O valor da pensão é rateado em partes iguais entre todos os dependentes de mesma classe habilitados.
Acidente de qualquer natureza / doença profissional	Aplica-se a regra mais favorável da EC 103/2019, independentemente do número de contribuições ou tempo de vínculo (art. 3º, §3º, da LC 234/2024).

5.3 Duração da Pensão por Cônjuge / Companheiro(a)

A duração da cota individual da pensão para cônjuge ou companheiro(a) varia conforme a idade na data do óbito e o cumprimento dos requisitos de contribuição e vínculo (art. 3º, §2º, V, da LC 234/2024):

Categoria de dependente	Duração da pensão	Condição especial
Cônjuge / companheiro(a) — com menos de 21 anos	3 anos	Se ≥18 contribuições e ≥2 anos de vínculo
Cônjuge / companheiro(a) — 21 a 26 anos	6 anos	Se ≥18 contribuições e ≥2 anos de vínculo
Cônjuge / companheiro(a) — 27 a 29 anos	10 anos	Se ≥18 contribuições e ≥2 anos de vínculo
Cônjuge / companheiro(a) — 30 a 40 anos	15 anos	Se ≥18 contribuições e ≥2 anos de vínculo
Cônjuge / companheiro(a) — 41 a	20 anos	Se ≥18 contribuições e ≥2 anos de vínculo

Categoria de dependente	Duração da pensão	Condição especial
43 anos		
Cônjuge / companheiro(a) — 44 anos ou mais	Vitalícia	Se ≥ 18 contribuições e ≥ 2 anos de vínculo
Cônjuge inválido ou com deficiência grave	Enquanto durar a invalidez/deficiência	Independente do tempo de contribuição e do vínculo
Cônjuge — se óbito com < 18 contribuições ou vínculo < 2 anos	4 meses	Exceto se invalidez/doença/acidente
Filho não emancipado / menor tutelado / irmão inválido	Até 21 anos (ou enquanto durar a invalidez)	Não precisa provar dependência econômica
Pais	Vitalícia	Dependência econômica comprovada — só se não houver dependentes de classes anteriores
Acidente de qualquer natureza ou doença profissional	Aplica-se a regra mais favorável (alínea "a" ou prazos do inciso V)	Independente de contribuições ou tempo de vínculo

⚠️ Atenção — Condição para duração plena (art. 3º, §2º, V, "c", da LC 234/2024)

Para os prazos da tabela acima (exceto 4 meses): o óbito deve ter ocorrido após o segurado verter ao menos 18 contribuições mensais AO IPASMI e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável. Se não cumpridas essas condições, a pensão fica limitada a 4 meses.

Exceção: se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza ou doença profissional/do trabalho, a duração é pelo prazo da tabela independentemente do número de contribuições ou tempo de vínculo.

5.4 Início e Retroatividade da Pensão

Filhos menores de 16 anos	Da data do óbito, se requerida em até 180 dias.
Demais dependentes	Da data do óbito, se requerida em até 90 dias.
Requerimento após os prazos	Da data do requerimento, sem retroatividade.
Morte presumida (judicial)	Da data da decisão judicial que declara a ausência (art. 3º, §1º, I, da LC 234/2024).
Desaparecimento em acidente/desastre	Da data da ocorrência, mediante decisão judicial (art. 3º, §1º, II, da LC 234/2024).

**Documentos exigidos — Pensão por Morte**

1. Requerimento de habilitação do beneficiário ou seu representante legal;
2. Cópia dos documentos pessoais do requerente (RG e CPF);
3. Cópia dos documentos pessoais do servidor falecido (RG e CPF);
4. Certidão de Óbito (ou sentença judicial em caso de morte presumida);
5. Documentos comprobatórios da condição de dependente:
 - a) Certidão de casamento ou declaração de união estável reconhecida em cartório;
 - b) Certidão de nascimento dos filhos;
 - c) Laudo médico para dependente inválido;
 - d) Termo de tutela ou curatela, se o beneficiário for incapaz;
 - e) Provas de dependência econômica, quando exigível (art. 28, §2º, da LC 46/2005);
6. Cópia do decreto de nomeação e ficha funcional do servidor;
7. Cópia dos 3 últimos contracheques do servidor falecido;
8. Documentos que atestem vantagens incorporadas aos proventos;
9. Certidão de nascimento de todos os filhos do servidor (ou declaração firmada pelo requerente com ciência da responsabilidade civil, administrativa e criminal em caso de falsidade);
10. Comprovante de endereço do beneficiário;
11. Dados bancários do beneficiário;
12. Declaração de duplo vínculo e acumulação de benefícios;
13. Em caso de benefício concedido por decisão judicial: cópia das decisões de 1ª e 2ª instância (e superiores, se houver) com comprovação do trânsito em julgado.

Prazo estimado

Até 60 (sessenta) dias corridos do protocolo com documentação completa.

Gratuidade	Serviço integralmente gratuito.
Base legal	Art. 3º da LC 234/2024; EC 103/2019 (art. 23); art. 26 da LC 46/2005.

6 CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC)

Documento oficial que certifica o tempo de contribuição do servidor ao RPPS Municipal de Itumbiara, necessário para compensação previdenciária ou aproveitamento em outro regime de previdência, conforme arts. 102 e 105 da LC 46/2005 e Lei Federal nº 9.796/1999.

Condição para emissão	A CTC somente será expedida após comprovação da quitação de todos os valores devidos ao IPASMI, inclusive parcelamentos em aberto (art. 105 da LC 46/2005). Após a emissão, o tempo certificado é baixado dos assentamentos individuais do servidor.
Documentos exigidos	Requerimento do interessado; RG e CPF; comprovação de vínculo funcional com o ente municipal (decreto de nomeação, contracheque ou declaração do RH).
Prazo de emissão	Até 30 (trinta) dias corridos do protocolo do pedido.
Validade	180 dias a partir da data de emissão.
Gratuidade	Serviço integralmente gratuito.
Base legal	Arts. 102, 103, 104, 105, 106 e 107 da LC 46/2005; Lei Federal nº 9.796/1999.

7 RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Procedimento periódico obrigatório para manutenção do cadastro dos beneficiários e prevenção de pagamentos indevidos, conforme art. 101 da LC 46/2005.

Público-alvo	Todos os aposentados e pensionistas do IPASMI.
Periodicidade — Inativos	A cada 12 (doze) meses (art. 101, I, da LC 46/2005).
Periodicidade — Beneficiários (pensionistas e	A cada 6 (seis) meses (art. 101, II, da LC 46/2005).

dependentes)	
Documentos exigidos	Documento de identidade com foto; CPF; comprovante de residência atualizado; prova de vida. Pensionistas devem apresentar também documentos que comprovem a manutenção da condição de dependente (ex.: certidão de estado civil atualizada, declaração de dependência econômica).
Canais de atendimento	Presencial na sede do IPASMI; via portal eletrônico; mediante procurador com procuração registrada em cartório (para beneficiários impossibilitados de comparecer).
Consequência do não comparecimento	Suspensão do benefício até regularização por parte do interessado, sem prejuízo da prescrição quinquenal (art. 99 e art. 101, §1º, da LC 46/2005). O benefício é restabelecido após a regularização.
Gratuidade	Serviço integralmente gratuito.
Base legal	Art. 101 da LC 46/2005.

8 ABONO DE PERMANÊNCIA

Benefício concedido ao servidor que opta por permanecer em atividade após implementar os requisitos para aposentadoria voluntária, equivalente ao valor da contribuição previdenciária que seria por ele descontada, pago pelo órgão em que está lotado (art. 7º da LC 234/2024).

Público-alvo	Servidor de cargo efetivo que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade.
Regras aplicáveis	Art. 7º da LC 234/2024, incisos I, II e III: o abono é devido nas regras da EC 41/2003 (arts. 2º, §1º, 3º e 6º), da EC 47/2005 (art. 3º) e da EC 103/2019 (arts. 4º, 10, 20, 21 e 22).
Valor	Equivalente ao valor da contribuição previdenciária — 11% sobre a remuneração de contribuição (art. 115 da LC 46/2005).
Responsável pelo pagamento	O órgão em que o servidor está em atividade (art. 7º, parágrafo único, da LC 234/2024).
Vigência	Do cumprimento dos requisitos de aposentadoria voluntária até a aposentadoria compulsória (75 anos).
Base legal	Art. 7º da LC 234/2024; arts. 40, §19, da CF/1988; EC 103/2019 (arts. 4º, 10, 20, 21 e 22).

9 SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIA

Serviço de orientação e cálculo estimativo para que o servidor conheça previamente seus direitos, regras aplicáveis e o valor estimado dos proventos, sem abertura de processo formal de aposentadoria.

Público-alvo	Todo servidor ativo filiado ao RPPS Municipal de Itumbiara.
Informações fornecidas	Regra(s) aplicável(eis) ao servidor (geral ou transição); data prevista para cumprimento dos requisitos; estimativa do valor dos proventos com base na fórmula da EC 103/2019; orientação sobre documentação necessária.
Prazo de resposta	Até 15 dias úteis para simulação básica; até 30 dias úteis para simulação com análise de todas as regras de transição disponíveis.
Gratuidade	Serviço gratuito e não vinculante — a simulação não gera direito ao benefício.
Canais	Presencial na sede do IPASMI (com agendamento); por e-mail institucional; via portal eletrônico.

QUADRO RESUMO — MODALIDADES DE APOSENTADORIA E PENSÃO

Modalidade	Requisitos Principais	Proventos	Prazo análise	Base legal
Voluntária — geral	H: 65a + 25 cont. / M: 62a + 25 cont. + 10SP + 5 cargo	60% + 2%/ano acima 20H/15M	90 dias	LC 234/2024, art. 2º
Professor(a)	H: 60a + 25 mag. / M: 57a + 25 mag. + 10SP + 5 cargo	60% + 2%/ano acima 20H/15M	90 dias	LC 234/2024, art. 2º, §1º
Transição (pedágio, pontos, EC41)	Varia por regra — ver cap. 1.2	60% + 2%/ano	90 dias	LC 234/2024, art. 5º
Invalidez — Integrais	Acidente serv. / moléstia profissional / doença grave	100% da média	120 dias	LC 234/2024, art. 2º; LC 205/2021, art. 17
Invalidez — Proporcionais	Demais casos de incapacidade	60% + 2%/ano acima mínimo	120 dias	LC 234/2024, art. 2º; LC 205/2021, art.

Modalidade	Requisitos Principais	Proventos	Prazo análise	Base legal
	permanente			17
Compulsória	75 anos de idade	60% + 2%/ano acima 20H/15M	até 75a	CF/88, art. 40, §1º, II; LC 234/2024
Pensão por morte	Habilitação de dependentes	50% + 10%/dep. (máx. 100%)	60 dias	LC 234/2024, art. 3º; EC 103/2019, art. 23
CTC	Quitação + vínculo funcional	—	30 dias	Arts. 102 e 105 da LC 46/2005
Abono de permanência	Req. aposentadoria voluntária cumpridos	= contrib. previdenciária (11%)	—	Art. 7º da LC 234/2024

APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Este Manual de Aposentadoria e Pensão por Morte tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itumbiara (art. 133 da LC 46/2005) e será revisado sempre que houver alteração relevante na legislação aplicável ao IPASMI.

Itumbiara – GO, 28 de julho de 2026

GILSON ALMEIDA
TEIXEIRA:4273078
3172

Assinado de forma
digital por GILSON
ALMEIDA
TEIXEIRA:42730783172

Presidente do IPASMI

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itumbiara
Regime Próprio de Previdência Social Municipal — Itumbiara / GO

Base Legal

LC nº 46/2005 — Criação do IPASMI e organização do RPPS de Itumbiara (consolidada com alterações até 30/10/2025).

LC nº 205/2021 — Modernização dos benefícios e perícia médica (art. 17: modalidades de junta médica).

LC nº 234/2024 — Adoção das regras da EC 103/2019 no âmbito municipal; revogação dos arts. 42 a 50, 73 a 78, 90, 120 a 127 da LC 46/2005.

EC nº 103/2019 — Reforma da Previdência Federal: arts. 4º, 10, 20, 21, 22, 23 e 26 (aposentadoria, pensão e cálculo).

EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005 — Regras de transição anteriores, ainda aplicáveis por direito adquirido (art. 6º da LC 234/2024).

EC nº 88/2015 — Aposentadoria compulsória: 75 anos para servidores públicos.

Lei Federal nº 9.796/1999 — Compensação previdenciária (CTC).

Atenção: Este manual tem caráter informativo. Para consultas sobre sua situação individual, procure diretamente o IPASMI.